



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IAS 36 Impairment of Assets

Situação: NÃO REGULAMENTADO

1. Introdução

O IAS 36 *Impairment of Assets* estabelece procedimentos para assegurar que um ativo seja apresentado nas demonstrações contábeis por valor não superior ao seu valor recuperável. Nesse sentido, a norma internacional determina que, na data do balanço, a entidade deve analisar se há indicativos de perda no valor contábil do ativo. Caso sejam verificados tais indicativos, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo e compará-lo com o seu valor contábil. Quando o valor recuperável for menor que o valor contábil, a entidade deve reconhecer a diferença como uma perda por imparidade. O pronunciamento também estabelece situações nas quais as perdas por imparidade podem ser revertidas

2. Descrição sucinta da norma internacional

O IAS 36 deve ser aplicado ao registro contábil de todos os ativos, inclusive ativos fixos tais como propriedades, máquinas e equipamentos, exceto aqueles regulados pelas seguintes normas internacionais:

- I- IAS 2 *Inventories*;
- II- IAS 11 *Construction Contracts*;
- III- IAS 12 *Income Taxes*;
- IV- IAS 19 *Employee Benefits*;
- V- IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement*;
- VI- IAS 40 *Investment Property*;
- VII- IAS 41 *Agriculture*;
- VIII- IFRS 4 *Insurance Contracts*; e
- IX- IFRS 5 *Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations*.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

O IAS 36 também se aplica aos ativos representativos de investimentos em subsidiárias de que trata o IAS 27 *Consolidated and Separate Financial Statements*, em associadas reguladas pelo IAS 28 *Investments in Associates*, e aos empreendimentos conjuntos, ativos intangíveis e *goodwill*, regulados pelo IAS 31 *Interests in Joint Ventures*.

A norma internacional estabelece que, na data do balanço, a entidade deve avaliar se há indicação de que algum ativo apresenta perda de valor por imparidade. Caso afirmativo, a empresa deve estimar o valor dessa perda e reconhecê-la em sua contabilidade.

Para avaliar se houve desvalorização dos seus ativos, a entidade dispõe de fontes externas e internas. O IAS 36 apresenta uma lista não exaustiva de indicadores de perda por imparidade, uma vez que as entidades podem identificar outros.

São fontes externas que indicam perda por imparidade:

- I- redução no valor de mercado do ativo significativamente maior que a esperada em decorrência do transcurso do tempo ou uso do ativo;
- II- ocorrência ou expectativa de ocorrência em futuro próximo de alterações significativas com efeitos adversos para a entidade, relativas aos ambientes tecnológico, de mercado, econômico ou legal em que a entidade opera ou no mercado ao qual o ativo é destinado.
- III- aumento nas taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos, durante o período, que provavelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor em uso de um ativo e diminuirão significativamente o seu valor recuperável.
- IV- constatação de que o valor contábil do patrimônio é maior do que o valor de suas ações no mercado.

São fontes internas que indicam perda por imparidade:

- I- evidência disponível de obsolescência ou dano físico do ativo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- II- ocorrência ou expectativa de ocorrência em futuro próximo de alterações significativas com efeitos adversos sobre a entidade durante o período, na medida ou maneira como um ativo é ou será usado. Nessas alterações estão incluídos os ativos que se tornaram ociosos, os planos para descontinuar ou reestruturar a unidade operacional a que o ativo pertence, planos para alienar um ativo antes da data anteriormente esperada, a reavaliação da vida útil de um ativo como definida em vez de indefinida.
- III- evidências nos relatórios internos que indicam desempenho econômico de um ativo pior do que o esperado, tais como:
 - a. fluxos de caixa para aquisição do ativo ou necessidades de caixa subsequentes para operar ou mantê-lo significativamente mais elevados que os originalmente orçados.
 - b. fluxos de caixa reais líquidos ou resultados operacionais gerados pelo ativo significativamente piores do que os orçados.
 - c. redução significativa nos fluxos de caixa líquidos orçados ou no lucro operacional, ou um aumento significativo no prejuízo orçado gerado pelo ativo.
 - d. prejuízos operacionais ou saídas de caixa líquidas relacionadas ao ativo, quando os valores do período atual são agregados com os valores orçados para o futuro.

Além disso, o IAS 36 dispõe que, mesmo não havendo indicação de imparidade, devem ser testados anualmente para identificar eventuais perdas de valor:

- I- ativo intangível com vida útil indefinida;
- II- ativo intangível ainda não disponível para uso; e
- III- goodwill adquirido em uma combinação de negócios.

Mensuração do valor recuperável

O valor recuperável é definido na norma internacional como o maior valor o valor justo do ativo deduzido dos custos incorridos para vendê-lo e o valor em uso do ativo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Quando o valor recuperável é menor que o valor contábil, a entidade deve reconhecer a diferença como perda por imparidade. Entretanto, para a entidade obter o valor recuperável nem sempre é necessário calcular o dois valores. Se um deles for superior ao valor contábil, não há perda por imparidade a ser calculada e registrada.

Em condições gerais, o valor recuperável deve ser calculado para um ativo individual, a não ser que os fluxos de caixa gerados por ele sejam dependentes dos fluxos gerados por outros ativos. Nessa situação, o valor recuperável deve ser determinado para a unidade geradora de caixa (UGC) à qual o ativo pertença. Unidade geradora de caixa é definida como o menor grupo identificável de ativos que pode gerar fluxos de caixa a partir de seu uso contínuo e cujos fluxos são, de forma geral, independente dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos.

O valor justo do ativo deduzido dos custos incorridos para vendê-lo é o preço vinculado a um contrato de venda, em uma transação entre partes não relacionadas, ajustado pelos custos adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.

O valor em uso corresponde ao valor presente descontado do fluxo de caixa esperado de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa. O valor em uso de um ativo deve refletir os seguintes elementos:

- I- estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com o ativo;
- II- expectativa sobre as possíveis variações no montante ou no período desses fluxos de caixa futuros;
- III- o valor do dinheiro no tempo, representado pela taxa de juros livre de risco de mercado;
- IV- o preço para suportar a incerteza inerente ao ativo;
- V- outros fatores, como a falta de liquidez, que influenciam os participantes do mercado na precificação dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do ativo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Ao estimar o valor em uso de um ativo a entidade deve seguir os seguintes passos:

- I- estimar futuras entradas e saídas de caixa relacionadas ao uso continuado do ativo e a sua alienação final.
- II- aplicar a taxa de desconto apropriada a esses fluxos de caixa futuros.

Para estimar os fluxos de caixa futuros, a entidade deve basear-se em pressupostos razoáveis, decorrentes de previsões e orçamentos financeiros, e levar em consideração:

- I- projeções dos ingressos do fluxo de caixa decorrente do uso contínuo do ativo;
- II- projeções de saídas de caixa que sejam necessariamente incorridas para gerar os ingressos no fluxo de caixa decorrente do uso contínuo do ativo (incluindo as saídas de caixa para preparar o ativo para uso) e possam ser diretamente atribuídas ou imputadas ao ativo em uma base razoável e consistente;
- III- fluxos de caixa líquidos, se houver, a serem recebidos (ou pagos) pela baixa do ativo no final da sua vida útil.

Os fluxos de caixa futuros devem ser estimados tomando-se por base a condição atual do ativo e suas estimativas não devem incluir entradas ou saídas de caixa previstas em decorrência de reestruturação futura, com a qual a entidade ainda não esteja comprometida, e aumentos ou melhorias no desempenho do ativo. Além disso, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamentos ou recebimentos ou pagamentos de impostos sobre o recebimento.

Conforme previsto no IAS 36, a taxa de desconto a ser utilizada para o cálculo do valor em uso deve ser uma taxa prefixada que corresponda ao retorno que os investidores exigiriam de um investimento que gerasse fluxos de caixa de valor, prazo e perfil de risco equivalentes aos que a entidade espera obter do ativo. Esta taxa é estimada a partir da taxa



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

implícita das transações de mercado para ativos semelhantes ou a partir do custo médio ponderado de capital de uma entidade cotada em bolsa que tenha um único ativo ou carteira de ativos semelhantes em termos de potencial de serviço e de riscos ao ativo em questão.

Apuração e reconhecimento da perda por imparidade

Quando o valor recuperável é menor que o valor contábil, a entidade deve reconhecer a diferença como perda por imparidade.

A norma internacional estabelece que a perda por imparidade deve ser reconhecida imediatamente no resultado, a não ser que o ativo tenha sido objeto de reavaliação determinada por uma outra norma emitida pelo IASB. Nesse caso, as perdas por imparidade devem ser tratadas como redução da reavaliação.

A entidade deve reconhecer como valor máximo de perda por imparidade de um ativo o valor contábil desse ativo. Entretanto, se houver determinação de uma outra norma, a entidade deverá reconhecer um passivo quando a perda por imparidade for superior ao valor contábil do ativo.

Após o reconhecimento de uma perda por imparidade, a depreciação do ativo deve ser ajustada nos períodos subsequentes, de forma a adequá-la ao novo valor contábil, deduzido de seu valor residual (se houver), em uma base sistemática sobre a sua vida útil remanescente.

Unidade Geradora de Caixa e Goodwill

Uma unidade geradora de caixa à qual tenha sido atribuído *goodwill* deve ser testada por imparidade anualmente e sempre que existir alguma indicação de que essa UGC possa ter perda de valor por imparidade. Ao realizar o teste de imparidade, a entidade deve comparar o valor contábil, incluindo o *goodwill*, com o valor recuperável da UGC:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- I- se o valor recuperável da unidade for superior ao valor contábil, não há perda por imparidade; mas
- II- se o valor recuperável da unidade for inferior ao valor contábil, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade.

Conforme previsto no IFRS 3 *Business Combination*, o *goodwill* representa o pagamento feito pelo adquirente em antecipação aos benefícios econômicos futuros de ativos, os quais não são identificados individualmente nem reconhecidos separadamente nas demonstrações contábeis. O *goodwill* não gera fluxos de caixa independentemente de outros ativos ou grupos de ativos e muitas vezes contribui para os fluxos de caixa de várias unidades geradoras de caixa.

Para fazer o teste de imparidade, deve-se atribuir o *goodwill* decorrente de uma combinação de negócios a cada uma das UGC ou grupos de UGC, do adquirente, que se beneficiaram da referida combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida terem sido atribuídos a essas UGC ou grupos de UGC.

Cada unidade geradora de caixa ou grupo de UGC à qual o *goodwill* foi atribuído deve:

- I- representar o menor nível de unidade interna ao qual o *goodwill* foi atribuído; e
- II- não ser maior do que um segmento baseado tanto no formato de relatório primário quanto no formato secundário determinado de acordo com o IAS 14 – *Segment Reporting*.

Quando a entidade alienar uma unidade operacional de uma UGC à qual foi atribuído *goodwill*, esse *goodwill* atribuído à unidade operacional alienada deve ser:

- I- incluído no valor contábil da unidade operacional quando da apuração do resultado da alienação; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- II- mensurado proporcionalmente em relação à unidade operacional alienada e a parcela da UGC retida, a não ser que outro método reflita melhor o *goodwill* associado à unidade operacional alienada.

O teste anual de imparidade para as UGC com *goodwill* pode ser efetuado a qualquer tempo durante o ano, entretanto ele deve ser efetuado sempre no mesmo período nos exercícios subsequentes.

Da mesma maneira, as diferentes UGC podem ser testadas por imparidade em momentos distintos, mas deve ser mantida a consistência nos exercícios subsequentes.

Se uma parte ou todo o *goodwill* atribuído a uma UGC foi adquirido em uma combinação de negócios durante o exercício atual, essa unidade deve ser testada por imparidade antes do final do exercício.

Os ativos que integram uma UGC à qual foi atribuído *goodwill* devem ser testados por imparidade antes da UGC, quando forem testados no mesmo período que as suas UGC. Esse mesmo critério deve ser observado quando a entidade for testar UGC e os seus grupos de UGC.

Reversão das perdas por imparidade

Na data de levantamento das demonstrações contábeis, a entidade deve verificar se há indicação de reversão de perdas por imparidade de ativos ou de unidades geradoras de caixa, reconhecidas em períodos anteriores. Havendo indicação de recuperação de perdas por imparidade já reconhecidas, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo. Nessa avaliação não deve ser considerado o *goodwill*.

Uma perda por imparidade somente deve ser revertida se houver alterações nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável do ativo após o seu último reconhecimento. Quando verificada uma reversão de perda por imparidade, o valor contábil



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

do ativo deve ser aumentado até o seu valor recuperável, entretanto a norma estabelece como limite para a reversão o valor contábil do ativo, antes do reconhecimento qualquer perda por imparidade.

As reversões de perdas por imparidade devem ser reconhecidas no resultado imediatamente, a não ser que o ativo esteja escriturado por valor reavaliado.

Divulgação

O IAS 36 estabelece que a entidade deve divulgar para cada classe de ativos:

- I- o valor das perdas por imparidade reconhecidas no resultado durante o período e as linhas da demonstração de resultado em que essas perdas são incluídas;
- II- o valor das reversões das perdas por imparidade reconhecidas no resultado durante o período e as linhas da demonstração de resultado em que essas perdas são revertidas;
- III- o valor das perdas por imparidade em ativos reavaliados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período;
- IV- o valor das reversões de perdas por imparidade em ativos reavaliados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período.

Quando a entidade publicar informação por segmentos de acordo com o IAS 14 *Segment Reporting* ela deve divulgar para cada segmento:

- I- o valor das perdas por imparidade reconhecidas no resultado e diretamente no capital próprio durante o período; e
- II- o valor das reversões das perdas por imparidade reconhecidas no resultado e diretamente no capital próprio durante o período.

Para cada perda material por imparidade ou reversão ocorrida no período relativa a um ativo individual, incluindo o *goodwill*, ou para uma UGC, a entidade deve divulgar:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- I- os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade;
- II- o valor da perda por imparidade reconhecida ou revertida;
- III- indicar a base utilizada para o cálculo do valor recuperável.

3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

As normas aplicáveis às instituições financeiras no Brasil não tratam especificamente de perdas por imparidade de ativos. Apenas alguns tópicos da norma internacional podem ser comparados às disposições legais e regulamentares nacionais. A exemplo, pode-se mencionar as disposições consubstanciadas no Cosif 1.11, que trata da desvalorização de investimentos.

O Cosif 1.11.2.13 estabelece que no caso dos investimentos avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP) as instituições financeiras devem constituir provisão para cobertura de perdas efetivas potenciais decorrentes de:

- I- tendência de perecimento do investimento;
- II- elevado risco de paralisação das operações das coligadas/controladas;
- III- eventos que possam prever perda parcial ou total do valor do investimento ou do montante de créditos contra a coligada/controlada.

O Cosif 1.11.2.15 determina que o ágio fundamentado na diferença entre o valor de mercado e o valor contábil de bens do ativo da coligada/controlada, contabilizado na investidora, deve ser amortizado no exercício social em que os bens que o justificaram forem baixados por alienação ou perecimento, ou nos exercícios sociais em que seu valor for realizado por depreciação, amortização ou exaustão. Já o ágio, fundamentado na previsão de resultados futuros da coligada/controlada, de acordo com o Cosif 1.11.2.16, deve ser amortizado em consonância com os prazos das projeções que o justificaram ou quando o ativo for baixado por alienação ou perda, antes de cumpridas as previsões.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

4. Diagnóstico

As normas contábeis aplicáveis às instituições financeiras do Brasil consubstanciadas no COSIF não regulamentam especificamente o reconhecimento de perdas por imparidade dos ativos.

Nesse contexto, para convergir com os preceitos emanados do IASB faz-se necessário elaborar norma específica tratando do registro da redução no valor de ativos de instituições financeiras devido a perdas por imparidade.